



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do B



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 996/2020
Data: 06/04/2020 Horário: 12:18
LEG - IND 248/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Alfabetização Digital para terceira idade em Ibitinga.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: A inclusão digital é uma das prioridades onde todas as parcerias precisam ser fortalecidas para que seja diminuído o abismo entre quem sabe lidar com a informática e quem não domina estes conhecimentos. Infelizmente ainda há barreiras variadas que impedem o acesso à tecnologia, seja por condições financeiras, muitas vezes por preconceitos quando idosos desejam aprender sobre a utilização de computadores ou qualquer outro equipamento tecnológico.

As características para inclusão dos idosos são diferentes, já que em grande parte deste nicho o problema não é o acesso à tecnologia, mas sim a dificuldade de compreensão da linguagem e da utilização física do computador.

Existem inúmeros preconceitos para impedir a aprendizagem ao desestimular o interesse em novos conhecimentos. No cotidiano notamos que basta quebrar barreiras, facilitar o acesso à informação e aos treinamentos que a vontade acontece naturalmente.

A dificuldade em entender a nova linguagem tecnológica traz consigo um problema social e o idoso retorna ao caminho da educação na perspectiva de uma atualização cultural e reaproximação social. As tecnologias de informação e comunicação intensificarão esse processo de aprendizagem, ao permitir interagir com diferentes informações, pessoas e grupos, e socializar seus conhecimentos e suas próprias histórias de vida.

Alguns idosos procuram serviços em instituições universitárias, mas são as minorias. O que se observa é que uma parcela da população da terceira idade se isola e prefere não se engajar em atividades dessa natureza.

A nossa educação tem que ser pensada para ser receptiva aos idosos, em termos de respeito, de acessibilidade e de assistência. Noto que apesar de termos algumas ofertas da comunidade aos idosos, não há mecanismos sistemáticos, por isso seria uma ampla oportunidade da própria Faculdade instituir como uma política pública.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

De acordo com IBGE, a depressão é um dos males emocionais que mais atinge os idosos. Entre 60 e 64 anos representam a faixa etária com maior proporção de pessoas acometidas pela doença e esses índices têm aumentado ao longo dos anos.

Envolvimento com atividades e convivência em grupos também evitaria problemas de saúde mental. O engajamento com o convívio social por meio das instituições de ensino é uma forma de prospectar para o ambiente universitário não somente a convivência com outros idosos, mas também com jovens, adultos e pessoas de todas as faixas etárias, desde de quem organiza e administra as próprias atividades.

Sempre gratuitos e abertos para comunidade e independentemente do grau de instrução e podem ser divididas por módulos, além de oferecer oficinas práticas como tecnologia dos *smartphone*.

O objetivo principal é contribuir para o fortalecimento da cidadania dos idosos, enfatizar direitos, contextos políticos e imbuir a terceira idade de qualidade de vida e bem-estar. A validade social do programa tem influência nos alunos e na comunidade, tudo isso para ressaltar o princípio integrador e inclusivo que ajudariam a fazer evoluir a educação na nossa cidade.

O próprio Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, no seu artigo 25 da Lei 13.535 de 2017, garante aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior.

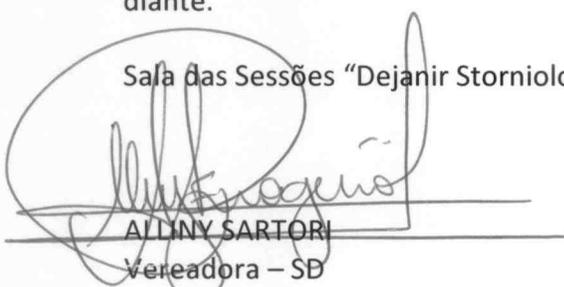
“Art 25. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectiva da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais.” (Redação dada pela lei nº13.535, de 2017)

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. (Incluído pela Lei nº 13.535, de 2017)”.

A porcentagem de pessoas que usam a internet cresceu muito nos últimos tempos e o interesse dos idosos em estarem conectados com as novidades do mundo digital também aumenta ano a ano. Cada vez mais as pessoas da terceira idade estão buscando se habituar às novas tecnologias.

O Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade proporcionaria melhor qualidade de vida física e mental aos participantes, sendo a única exigência é ter 60 anos em diante.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2020.


ALINY SARTORI
Vereadora – SB



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade em Ibitinga.

Art. 1º Fica criado no município de Ibitinga o Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade consiste na inclusão e atendimento, no universo da tecnologia digital da informação e da comunicação, dos munícipes com idade acima de 60 anos.

Art. 2º Serão definidos, em conjunto com os órgãos da administração direta, indireta e fundação a operacionalização do Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade.

Art. 3º Fica autorizada as parcerias que objetivam cooperação técnica ou financeira, com entidades de direito público ou privado, na execução das políticas de inclusão social.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997, pode discutir e apoiar a operacionalização do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...